

PROCOLO : 6.954-0/2011
INTERESSADO : Câmara Municipal de Nova Olímpia
ASSUNTO : Contas anuais de gestão do exercício de 2010- Recurso Ordinário
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Senhor Conselheiro,

Tratam os autos das contas anuais de Gestão do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Nova Olímpia, que retorna para análise do anexo I, encaminhado pelo gestor para complementar as alegações do recurso ordinário protocolado em 18/04/2011, com pedido de reconsideração ao Acórdão nº 3.785/2011, que julgou irregulares as contas do exercício de 2010 da referida Câmara e aplicou multa e determinou glosa ao ex-Presidente da Câmara.

O Gestor alega que no julgamento das contas anuais de 2010, um dos principais fatores para a sua reprovação foi o recebimento do subsídio diferenciado pelo Presidente da Câmara Municipal, como também a inclusão das contribuições patronais de restos a pagar e as rescisões do exercício no cálculo, que contribuíram para a superação do limite de 70% de despesa com folha de pagamento, em desacordo com o art. 29-A, § 1º, da CF, o que deve ser reconsiderado, diante da alteração do entendimento firmado na Resolução de Consulta nº 58/2010 pela Resolução nº 64/2011.

A equipe técnica concluiu que os argumentos apresentados pelo recorrente não procedem, tendo em vista que a parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais, conforme Resolução de Consulta nº 58/2010. Em relação à irregularidade questionada (item 1 do relatório técnico), referente aos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, a equipe confirmou que os valores ultrapassaram setenta por cento de sua receita, em desacordo com o que estabelece o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Dessa forma, ratifico o entendimento técnico e opino pelo improvimento do Recurso Ordinário, encaminhando o processo para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria/TCE/MT, Cuiabá,
24/03/2014.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo